

COMISSÃO de Seguridade Social e Família

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 2.965, de 2008)

Dispõe sobre a internação de pacientes em estado grave na rede privada de hospitais, quando solicitado por médico do SUS – Sistema Único de Saúde, em caso de não haver vaga na rede pública.

Autor: Deputado WALTER BRITO NETO

Relator: Deputado ROBERTO BRITTO

I - RELATÓRIO

O objetivo pretendido com o projeto em tela é criar mecanismo que permita a médicos do Sistema Único de Saúde – SUS internar obrigatoriamente em hospitais privados ou em instalações diferenciadas de hospitais credenciados ao SUS os pacientes em estado grave para os quais se tenham esgotado as possibilidades de internação na rede do SUS.

O projeto prevê que todos os hospitais mantenham reserva mínima de cinco por cento dos leitos para atender a tais requerimentos, e que em caso de indisponibilidade o hospital fique responsável por obter vaga em outro estabelecimento, além de co-responsável pelo atendimento.

Determina, por fim, que caberá ao Poder Executivo o pagamento das despesas decorrentes da medida, segundo a tabela do SUS, e a regulamentação do instrumento legal no prazo de cento e oitenta dias.

O PL nº 2.965/08, apenso, de autoria do Deputado Eliene Lima, tem semelhante objetivo e conteúdo, com a diferença de ser específico para unidades de terapia intensiva (UTI's).

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Com a evolução dos meios diagnósticos e terapêuticos, diversos pacientes que até há poucos anos não poderiam ser salvos hoje têm esperança de tratamento e mesmo de cura,



6009C32A41

contanto que sejam diagnosticados e tratados em tempo hábil e com os meios necessários. O Sistema Único de Saúde, apesar de sua evolução, ainda não é capaz de oferecer em todo o território nacional e o tempo todo vagas que suprimam o total da demanda.

O PL nº 2.583, de 2007, é uma tentativa de minorar o problema. A assistência privada à saúde pode e deve operar em conjunto com o sistema público, sempre em defesa da vida humana. Portanto, a nosso ver, a proposição merece ser aprovada por esta Casa, e por este Congresso, fazendo-se necessário apenas suprimir-lhe o artigo 2º, que ao obrigar os hospitais a manter disponibilidade mínima de leitos poderia ter o efeito de impedir a internação de pacientes graves simultaneamente à existência de capacidade ociosa, contrariando os princípios que regem a atenção à saúde.

O PL nº 2.965, de 2008, apenso, é também meritório, porém desnecessário por estar contido na proposição principal, uma vez que pacientes que necessitam internação em UTI são necessariamente pacientes em estado grave.

Assim sendo, apresento o meu voto pela rejeição do PL nº 2.965, de 2008, e pela aprovação do PL nº 2.583, de 2007, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO BRITTO

Relator



6009C32A41

COMISSÃO de Seguridade Social e Família

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2007

Dispõe sobre a internação de pacientes em estado grave na rede privada de hospitais, quando solicitado por médico do SUS – Sistema Único de Saúde, em caso de não haver vaga na rede pública.

EMENDA DE RELATOR

Suprima-se do texto do projeto todo o art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO BRITTO



6009C32A41

6009C32A41

